



ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 729, de 10 de junho de 1997.

(Dispõe: Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º:— Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Monte Mor.

Artigo 2º:— Ao Conselho ora instituído compete:

- 1- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução;
- 4- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhando de reivindicações de interesse comum;
- 5- Assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º:— O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;
- II- Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;
- III- Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;
- IV- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos produtores rurais, indicados pelo mesmo.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 729/97 - fls. 02

V- Um representante titular e um suplente de profissionais liberais de agronomia ou veterinária;

VI- Um representante titular e um suplente de empresas comerciais de insumos/máquinas;

§ primeiro:-No caso da inexistência de Associação, Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ segundo:-Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural , serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ terceiro:-O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º:- Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Artigo 5º:- O escritório de desenvolvimento rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de maio de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa

